

Nº do documento:	00022/2019	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	03/12/2019 15:24:29		
Código de Autenticação:	37D85EEA5C9C9C10-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente do Conselho e demais membros:

Trata o presente de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de primeira instância que acolheu IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO em revisão de IPTU.

A Administração municipal procedeu à revisão de ofício (PA nº 30/018560/17) do IPTU da unidade imobiliária, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 17 sala 802, Centro, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 030.715-7. Em consequência, foi retirado o DEFLATOR até então aplicado, resultando em elevação do valor venal do imóvel, de R\$ 50.607,18 em 2018 para R\$ 191.964,86.

Impugnação nas folhas 2 e 3, com esclarecimentos quanto à fundamentação do pedido na folha 45, tendo em vista o não preenchimento do campo “justificativa” no formulário de requerimento. Alegou tão somente a discrepância de valores venais entre um exercício (2018) e o corrente.

O presente foi encaminhado ao CITBI para elaboração de laudo a fim de determinação do valor de mercado da unidade imobiliária. O laudo (folha 48) elaborado com base no método direto de dados de mercado, utilizando-se informações coletadas em sítios eletrônicos especializados e atendendo às especificações da ABNT, concluiu que o valor de mercado seria inferior àquele obtido nos termos do anexo I da lei nº 2.597/08.

Desta forma, opinou o órgão avaliador pelo deferimento do pedido de revisão, com a utilização de fator de adequação (art. 12, parágrafo 3º do CTM) de modo a REDUZIR o valor venal de R\$ 191.964,86 para R\$ 171.182,97 para fins de cálculo do IPTU.

A decisão *a quo* aderiu ao entendimento do CITBI e determinou a revisão do lançamento, com ciência ao requerente.

Em 08 de abril deste ano (folha 57) foi dada ciência mediante A.R. Conforme o art. 63 da lei nº 3.368/18, o prazo para apresentação da defesa é de 30 dias, contados da data da ciência da decisão. Desta forma, o prazo se encerraria em 08/05/19.

O Recurso Voluntário foi protocolado no dia 09 de maio, sendo desta forma **intempestivo** (folha 60).

De qualquer forma, na peça de defesa a contribuinte manifesta inconformidade com o valor venal constante da decisão, considerado elevado face ao valor do ano anterior. Salienta que o valor de imóveis semelhantes giraria em torno de R\$ 50.000,00 e apresenta a escritura de compra e venda como prova.

Destaca ainda que o documento mencionado se referiria à compra de 3 (três) salas, sendo o lançamento relativo somente a uma.

É o relatório.

Inicialmente cabe destacar que a decisão de primeira instância importa em redução do montante tributário a ser recolhido pelo contribuinte. Desta maneira, impõe-se a interposição de RECURSO DE OFÍCIO, o que não ocorreu. É o que estabelece a lei nº 3.368/18 (Novo PAT):

Art. 81. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

Ausente o recurso de ofício, chegou o presente ao Conselho de Contribuintes via recurso voluntário. A análise das razões apresentadas indica como fulcro da inconformidade do recorrente a elevação do valor venal.

A análise quanto ao dimensionamento da base de cálculo foi devidamente realizada pelo setor técnico competente, mediante utilização de metodologia capaz de estabelecer, de modo objetivo, o valor venal para fins tributários (folha 48). Deste modo, alcançou-se o valor venal de R\$ 171.182,97.

A legislação municipal prevê (art. 12, parágrafo 3º do CTM) que, havendo discrepância entre o valor venal obtido pela administração e aquele alcançado em negociação no mercado imobiliário utilize-se deflator, a fim de adequar a base de cálculo à realidade.

Assim se procedeu (folha 51) utilizando-se o deflator para reduzir o valor inicialmente obtido (R\$ 191.964,86), fixando-se como valor venal a quantia de R\$ 171.182,97.

Entendemos que a administração municipal atendeu ao que determina a legislação, pautando o lançamento em requisitos técnicos e objetivos. Desta maneira, não caberia reparos ao procedimento.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo não conhecimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e seu não provimento.

Nº do documento:	00001/2020	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (FCPF17)		
Autor:	2423240 - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES		
Data da criação:	04/02/2020 11:47:37		
Código de Autenticação:	904F150393631648-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: correção do endereço do imóvel



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/0000518/2019	14/01/2020		

EMENTA: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – VALOR A SER RECOLHIDO INFERIOR A A50 DO ANEXO I DA LEI Nº 2.597/2008 - IMPOSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RECORRER DE OFÍCIO, CONFORME PREVISÃO DO § 3º DO ART. 81 DA LEI Nº 3.368/2018 – INTEMPESTIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de primeira instância (fls 51) que deferiu a impugnação a lançamento em revisão de IPTU a contar do exercício de 2019.

A Administração municipal procedeu à revisão de ofício (PA nº 30/018560/17) do IPTU da unidade imobiliária, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto nº 171, sala 802, Centro, Niterói, cuja inscrição no cadastro da SMF é nº 030.715-7. Em consequência, foi retirado o DEFLATOR de adequação ao valor de mercado até então aplicado, resultando em elevação do valor venal do imóvel, de R\$ 50.607,18 em 2018 para R\$ 191.964,86.

Em razão da impugnação apresentada foi solicitada ao CITBI a elaboração de laudo com o intuito de consubstanciar a decisão sobre o valor de mercado da unidade imobiliária. O laudo (folha 48) foi elaborado com base no método direto de dados de mercado, utilizando-se informações coletadas em sítios eletrônicos especializados e atendendo às especificações da ABNT, e concluiu que o valor de mercado seria de R\$ 171.182,97, ou seja, inferior ao R\$ 191.964,86 obtido nos termos do anexo I da lei nº 2.597/08.

Diante da nova avaliação, foi DEFERIDO o pedido de revisão para utilização de fator de adequação, nos termos do art. 12 § 3º da Lei 2.597/2008, reduzindo assim o valor venal utilizado para base de cálculo do IPTU no ano de 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Foi dada ciência da decisão ao contribuinte por meio postal com aviso de recebimento em 08/04/2019 (fls 57). No dia 09/05/2019, de forma intempestiva, foi protocolado o recurso voluntário.

A doutra representação fazendária destacou que não houve recurso de ofício ao Conselho de contribuinte nos termos do art. 81 da Lei 3.368/2018, mas que deveria ter sido feito em razão da redução do montante tributário a ser recolhido pelo contribuinte. Ademais, adentrou ao mérito e fez considerações sobre o dimensionamento da base de cálculo utilizada pela Administração, considerando que os procedimentos técnicos e objetivos utilizados estariam corretos. Ao final opinou pelo não conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório,

Os atos no processo administrativo tributário devem seguir os ditames legais e no caso em tela, em especial, os preceitos com relação aos prazos. Destacando-se que os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente, sob pena de violação ao princípio da legalidade e a consequente instauração da insegurança jurídica no contencioso.

O 133 da Lei Municipal nº 3.368/18 confere ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso ao Conselho de Contribuintes, o qual deve ser contado da ciência da decisão de primeira instância:

Art. 133. Da decisão da autoridade competente que não acolher o pedido de revisão do valor venal do imóvel caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dessa decisão, para julgamento pelo Conselho de Contribuintes.

Logo, face à preclusão temporal, não se pode conhecer o recurso voluntário em epígrafe. Quanto à questão de direito material subjacente, esta resta prejudicada em razão de não ter sido superada a questão preliminar.

No que tange a necessidade da apresentação do Recurso de Ofício, trago à baila o constante no art. 81 § 3ª da Lei 3.368/2018 que prevê a sua dispensa quando o montante controverso seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda. O art. 1º da



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Resolução SMF nº 31/2018 nos informa que o valor de referência seria o A50 do Anexo I da lei nº 2.597/2008, assim no ano de 2019 o valor seria de R\$ 789,25.

Inicialmente o valor da obrigação principal referente a 2019 a ser recolhido era de R\$ 2.303,57 e após a revisão passou a ser de R\$ 2.054,19, ou seja, houve uma diminuição de R\$ 249,38, ainda que se computasse os acréscimos moratórios o valor estaria bem abaixo do valor de referência. Assim não há que se exigir a interposição do recurso de ofício.

Diante do exposto, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do RECURSO voluntário mantendo-se in totum a decisão de primeira instância que julgou procedente o pedido de revisão do valor venal de IPTU para o imóvel inscrito sob o nº 030.715-7.

Luiz Felipe Carreira Marques

Conselheiro Relator

Nº do documento: 00518/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 10/02/2020 13:36:19
Código de Autenticação: 7911BED75DBEEA76-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/000518/2019 DATA: - 05/02/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1174º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 05/02/2020

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Vitor Paulo Marins de Mattos
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.ºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Luiz Felipe Carreira Marques
FCCN, em 05 de fevereiro de 2020

SECRETÁRIA

Documento assinado em 10/02/2020 13:36:19 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00030/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2519/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/02/2020 13:38:45		
Código de Autenticação:	9A4C6CB0C69C1CBD-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1174ª Sessão Ordinária DATA: - 05/02/2020

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/000518/2019

RECORRENTE: - Sra. Mayara Lima Moreira Mol
RECORRIDO: - Coordenação de Análise Tributária
RELATOR: - Luiz Felipe Carreira Marques

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2519/2020

“IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – VALOR A SER RECOLHIDO INFERIOR A A.50 DO ANEXO I DA LEI Nº 2.597/2008 – IMPOSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RECORRER DE OFÍCIO, CONFORME PREVISÃO DO § 3º DO ART. 81 DA LEI Nº. 3.368/2018 – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO”

FCCN em 05 de fevereiro de 2020.

Documento assinado em 11/02/2020 14:30:02 por CARLOS MAURO NAYLOR - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2331403

Nº do documento:	00031/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/02/2020 13:41:21		
Código de Autenticação:	024F6EFDCF2B92A8-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/000518/2018
“SRA. MAYARA LIMA MOREIRA MOL”
RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, face sua intempestividade.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 05 de fevereiro de 2020.

Documento assinado em 11/02/2020 14:30:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2331403

Nº do documento:	00003/2020	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	10/02/2020 13:45:54		
Código de Autenticação:	AB170E73249F5CDF-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FCAD,

Senhora Subsecretária ,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão nº 2519/2020: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - VALOR A SER RECOLHIDO INFERIOR A A.50 DO ANEXP I DA LEI Nº. 2.597/2008 - IMPOSSIBILIDADE DE A AUTORIDADE DE PRIEIRA INSTÂNCIA RECORRER DE OFÍCIO, CONFORME PREVISÃO DO § 3º DO ART. 81 DA LEI Nº. 3.368/2018 - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO."

FCCN, em 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado em 10/02/2020 13:46:15 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 18/08/2020
em 18/08/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/021463/2019 - RANGEL PEREIRA.
"Acórdão nº 2537/2020: - ITBI - Recurso de ofício. Valor do imóvel estipulado pela SMF em descompasso com o valor de mercado, demandando adequação. Recurso conhecido e não provido."
- 030/022077/2019 - JULIO FLORÊNCIO MARTINS.
"Acórdão nº 2538/2020: - ITBI - Imóvel adquirido direto da caixa econômica federal por se tratar de imóvel financiado e retomados por inadimplência do adquirente - Procedimento extrajudicial - Tentativa de vistoria, conforme disposto no art. 48, § 2º da lei 2597/08 - Morador ausente - Objeto do recurso voluntário extinto face pagamento da guia do ITBI."
- 030/026158/2019 - JOAO PEREIRA DAMASCENO.
"Acórdão nº 2540/2020: - Avaliação do setor de ITBI realizada de forma equivocada, pois um imóvel situado em andar inferior não deve possuir valor maior que o imóvel situado em andar superior."
- 030/012075/2019 - FRANCISCO BARREIROS XAVIER.
"Acórdão nº 2536/2020: - IPTU - Impugnação de lançamento - Revisão de valor venal. Valor venal calculado de acordo com o anexo II da lei municipal 2.597/2008 inferior ao valor de mercado. Recurso não conhecido em função de sua intempestividade."
- 030/013920/2019 - LAURA DE VICUNA CHALOUB BARBOSA DA SILVA.
"Acórdão 2546/2020: - Revisão de lançamento ITBI - Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida de molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra essa decisão, ela deve ser mantida. recurso de ofício que se nega provimento."
- ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**
- 030/018080/2018 - PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA.
"Acórdão nº 2518/2020: - Recurso de ofício - ISSQN - Obrigação principal - Auto de infração nº 55242/2018 - Recurso conhecido e desprovido."
- 030/000518/2019 - MAYARA LIMA MOREIRA MOL.
"Acórdão nº 2519/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Valor a ser recolhido inferior A A.50 do anexo I da lei nº. 2.597/2008 - Impossibilidade de a autoridade de primeira instância recorrer de ofício, conforme previsão do § 3º do art. 81 da lei nº. 3.368/2018 - Intempestividade - Recurso voluntário não conhecido."
- 030/011755/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2520/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - Deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/011761/2019 - ATNAS ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº 2521/2020: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Estabelecimento de fato - deslocamento do local da exigibilidade do ISSQN - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/027436/2019 - MAX ANTONIO DE SÁ.
"Acórdão 2523/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028593/2019 - REGINALDO NEVES PINTO.
"Acórdão 2524/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/028539/2019 - EMERSON RUBENS SILVEIRA MACHADO.
"Acórdão 2525/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/010549/2019 - SHIRLEY DOS SANTOS RIBEIRO.
"Acórdão 2526/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão do lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2597/2008 - Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício conhecido e desprovido."
- 030/015595/2019 - FABIO SANTOS SOUSA.
"Acórdão 2527/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 030/025392/2019 - DANIEL FRANCISCO RIBEIRO FACANHA.
"Acórdão nº 2528/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

Nº do documento:	03646/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB HOMOLOGAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/08/2020 14:44:59		
Código de Autenticação:	2B49D1379E47ECF1-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 18 de agosto corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 21 de agosto de 2020

Documento assinado em 23/08/2020 14:44:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148